



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 15.055, DE 22 DE OUTUBRO DE 2.020

P. 99.975/2.020

Regulamenta a Lei Municipal nº 7.210, de 08 de maio de 2.019, que dispõe sobre o licenciamento de Infraestrutura de Suporte de Estação Rádio-Base – ERB, no Município de Bauru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

DECRETA

- Art. 1º Com o objetivo de propiciar condições para fazer cumprir o que estabelece a Lei Municipal nº 7.210, de 08 de maio de 2.019, ficam disciplinados os procedimentos para a definição da tramitação e de competências, visando sua aplicação e maior celeridade nos processos de licenciamento de Estações de Rádio-Base - ERBs.
- Art. 2º Para os processos de licenciamento previstos na Lei Municipal nº 7.210, de 08 de maio de 2.019, as exigências de certidões ou documentos técnicos para licenciamento devem se restringir:
- I - ERBs instaladas em torres localizadas em terrenos, tipo *greenfield*: aos elencados que constam do Capítulo III (art. 9º até art.17);
 - II - ERBs instaladas em topo de prédios, tipo *roof top*: aos elencados que constam do Capítulo V (art. 20 até art. 22);
 - III - Novos compartilhamentos de ERBs instaladas em torres ou em topo de prédios: aos elencados que constam do Capítulo VI (art. 23 até art. 24);
 - IV - Revalidação da Licença anteriormente concedida através de processo de licenciamento: aos elencados que constam do Capítulo VII (art. 25 até art. 26).
- § 1º Uma vez preenchidos os requisitos expressos em Lei, conforme acima estipulado, a licença a ser emitida através do procedimento de licenciamento de infraestrutura de suporte não poderá ser negado.
- § 2º Quaisquer não conformidades em relação a outras leis municipais, em especial as que tratam de ruído, limpeza de terreno e calçadas devem ser reparadas ou penalizadas através de procedimento próprio, devendo a Divisão de Aprovação de Projetos comunicar à Divisão ou Secretaria responsável pelo procedimento fiscalizatório, entretanto, não se vinculando aos processos de licenciamento das ERBs.
- Art. 3º Os “casos omissos”, com possibilidade de serem enquadrados no art. 36 da Lei Municipal nº 7.210, de 08 de maio de 2.019, deverão ser analisados pelo Município e, se acolhidos, disciplinados pelo Município, através Pareceres Normativos, após prévia manifestação da Comissão de Infraestrutura Aérea Urbana de Bauru - COINFRA.
- Parágrafo único. A suscitação de “caso omissos” competirá ao Diretor do Departamento de Controle, Uso e Ocupação do Solo - DUOS, que previamente terá solicitado manifestação da COINFRA. Ato contínuo, caberá a Procuradoria Jurídica apreciar, fundamentadamente, a suscitação de “caso omissos” e, entendendo pelo seu acolhimento, exarar Parecer Normativo, competindo ao Secretário Municipal de Planejamento a decisão final quanto a sua homologação e consequente observância para o caso em exame e para casos idênticos posteriores.
- Art. 4º Os prazos para análise dos pedidos de Alvará de Aprovação de Projeto e do Alvará de Construção são de 45 (quarenta e cinco) dias a partir de seu protocolo. O prazo para análise do pedido de regularização de obras com a emissão do Certificado de Regularização da Edificação é de 60 (sessenta) dias, contado da data de apresentação dos respectivos requerimentos, acompanhado dos documentos necessários. O prazo para análise dos pedidos de Licença para Infraestrutura de Suporte é de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação do requerimento, acompanhado dos documentos necessários.
- § 1º Quando no processo de aprovação de projeto forem verificados elementos incompletos ou incorretos ou a necessidade de complementação da documentação ou de esclarecimentos, será emitido pelo analista um único “Comunique-se”, especificando todas as exigências que devem ser atendidas pelo interessado.
- § 2º Os prazos acima ficam suspensos durante o período de atendimento de “Comunique-se” pelo interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. nº 15.055/2.020

- § 3º O prazo para atendimento do “Comunique-se” será de 15 (quinze) dias a partir da inserção no sistema. A pedido do interessado, o prazo poderá ser prorrogado uma única vez por mais 15 (quinze) dias.
- § 4º Findo o prazo para atendimento do “Comunique-se” o analista deverá comunicar em 5 (dias) dias úteis seguintes à Divisão de Aprovação de Projeto as exigências que não foram atendidas e os correspondentes dispositivos legais descumpridos.
- § 5º O Diretor do DUOS, em acompanhando as conclusões do analista, indeferirá o processo, devendo providenciar em até 5 (cinco) dias úteis seguintes a comunicação do indeferimento ao interessado.
- § 6º Em obediência aos princípios do contraditório, da ampla defesa, da motivação das decisões e da duplicidade de instância, o interessado poderá apresentar recurso do indeferimento, no prazo de 15 (quinze) dias do mesmo, ao Secretário Municipal de Planejamento.
- § 7º A decisão final quanto ao recurso caberá ao Secretário Municipal de Planejamento que, antes de motivadamente decidir, colherá manifestação da COINFRA e, em entendendo necessário, também requisitará a análise da Procuradoria Jurídica. Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 30 (trinta) dias.
- § 8º Os processos que forem indeferidos, esgotada a fase de recurso, caso complementados, poderão ser reapresentados para nova análise, devendo ser aberto novo processo administrativo e serem pagas as taxas correspondentes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 22 de outubro de 2.020.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS GARMS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LETÍCIA ROCCO KIRCHNER
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO